



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04841/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cacimba de Areia

Exercício: 2019

Responsável: Afonso Almeida Barbosa Filho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01578/20

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho**, relativa ao exercício financeiro de **2019**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;
- 2) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de agosto de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04841/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04841/20 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Areia/PB, Vereador Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019.

Inicialmente cabe destacar que, com base no Processo TC nº 00057/19 e de acordo com o art. 9º da RN-TC-01/17, foi elaborado relatório prévio da prestação de contas anual, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados, decorrentes do acompanhamento dos atos da gestão, onde a Auditoria conclui pela existência de algumas irregularidades.

Houve a apresentação da Prestação de Contas Anual com a manifestação do gestor apresentada conjuntamente, sobre a conclusão do relatório prévio.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 721.200,00;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 732.270,81;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo não obedeceu ao limite de 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembleia Legislativa;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sede de Relatório de defesa, às fls. 270/277, a auditoria sugeriu notificação do gestor para se pronunciar quanto a "realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação".

Defesa apresentada por meio do documento Doc. TC. nº 42661/20.

Em novo relatório, às fls. 380/384, a unidade técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- a) Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida (item 3.1 do RPCA-AD);**
- b) Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF (item 3.2 do RPCA-AD);**
- c) Insuficiência financeira em 31/12/2019 (item 3.4 do RPCA-AD);**
- d) realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (item 4.1 do RPCA-AD)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04841/20

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, e este em parecer opina, ao final, pela :

- 1) **REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;**
- 2) **APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao gestor responsável, Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, face às irregularidades apontadas;**
- 3) **RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.**

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as irregularidades remanescentes no exame da prestação de contas em análise são passíveis de recomendação. Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

- 1) **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho;**
- 2) **RECOMENDE à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade.**

É o voto.

João Pessoa, 18 de agosto de 2020

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO